

**EMENDA apresentada ao PROJETO DE LEI 312/2013**

Pelo presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno, requeiro a inclusão do Parágrafo Único ao art. 1º e inclusão de Parágrafo Único ao art.2º, do PL 312/2013, com a seguinte redação:

“Art.1º.....

Parágrafo Único - A concessão de cada estacionamento deverá ser aprovada por lei específica a qual deverá incluir os estudos de planejamento urbanístico e de viabilidade econômica.

.....  
“Art. 2º.....

Parágrafo único - Os locais referidos no caput deste artigo não poderão em hipótese alguma estar localizados dentro do perímetro das áreas de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS.

.....  
São Paulo, 04 de setembro de 2013”

**JUSTIFICATIVA**

A aprovação da concessão nos termos genéricos expressos no projeto original impede que o que se faça um exame mais minucioso do interesse público da aplicação da medida, inclusive com a discussão através de audiência pública e outros instrumentos de controle social.

Pela compreensão da importância do problema e do valor que a solução proposta pode apresentar é que se deseja que a modelagem do projeto não seja mera avaliação econômica mas leve em conta o interesse público e uma visão urbanística mais ampla. Além disto, dentro de todas as discussões sobre a questão de mobilidade que vem sendo feitas por várias frentes e comissões desta casa, por entidades da sociedade civil e pelo próprio executivo nas audiências relativas ao Plano Diretor é necessário, todas elas prevendo a prioridade ao transporte coletivo e o incentivo a formas de transporte não motorizado, devendo, assim verificar se, em cada região, a adoção da medida pode ou não incentivar a utilização de veículos automotores.

Com relação a óbvia e necessária exclusão das áreas de Zeis, é fundamental verificar que já há centenas de imóveis nestas áreas já funcionando como estacionamentos irregulares, dezenas dos quais já notificados pelo não cumprimento da Função Social da Propriedade. Sem a cautela desta exclusão corre-se o risco de incentivar ainda mais este desvio de função criando a inusitada situação de abrigar imóveis e continuar deixando as pessoas morando nas riuas e em assentamentos precários”